

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - FOMENTO À CRIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

VIVA CULTURA – CIRCULAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS APÓS DECISÃO DOS RECURSOS

Art. 1º Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o resultado definitivo das inscrições e decisão dos recursos apresentados a comissão específica, relacionadas ao Edital nº 003/2025/SMCT, que tem como objeto a seleção de projetos artísticos-culturais inscritos ao **Edital de Chamamento Público n. 003/2025 da Política Nacional Aldir Blanc- PNAB**.

CATEGORIA ARTES VISUAIS			
PROPONENTE	MODALIDADE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Renata Carvalho Oliveira Zambom	PF	Fibra Viva – Exposição Itinerante de Artes Visuais com Papel de Bananeira	DEFERIDO
Brenda da Silva Forster	PF	Arte na Escola: Mãos que Criam	DEFERIDO
José Augusto Gos do Rosário	PF	Pelo Celular- Juventude e Fotografia em Lucas do Rio Verde” José Augusto Gos do Rosário	DEFERIDO
Elsio Ivan Gomes da Silva Oliveira	PF	Photo break	INDEFERIDO Motivo: Dois Projetos Inscritos, Sendo Considerado Para Análise Apenas O Último Apresentados – Item 7.3 E 7.4.

CATEGORIA ARTESANATO, MODA E DESIGN			
PROPONENTE	MODALIDADE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Loreni de Lima Tavares dos Santos	PF	Bazar Natalino Celebração da Economia Criativa	DEFERIDO

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DE SOUZA BAUER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/02F2-F58A-E706-8787> e informe o código 02F2-F58A-E706-8787

Vladimir Meili	PJ	Arte Ovina: Conexões Criativas em Couro- Circulação da Economia Criativa	DEFERIDO
Bruna Cunha Fernandes	PJ	Re-Trama: Moda Que Transforma	DEFERIDO
Giusi Leisiuk dos Santos	PF	Revivendo a História	DEFERIDO
Índias do Boi	PF	Jonathas Mateus Pinto	DEFERIDO

CATEGORIA CULTURA ALIMENTAR			
PROPONENTE	MODALIDADE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Érika Nathalie Zanella Batista do Nascimento	PF	Doce Caminho: Formação Criativa para Mulheres da Comunidade	DEFERIDO

CATEGORIA CULTURA DIGITAL			
PROPONENTE	MODALIDADE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Elsio Gomes	PF	Passeio Nas Alturas	DEFERIDO
Lívia Gabrielli Loregian Oliveira	PF	Edital Aberto - Formação Para Proponentes.	DEFERIDO
Sandra Zucchi Zeni	PF	Tecendo Conexões: Websérie Ao Vivo De Cultura Digital	DEFERIDO
Igor Walex de Lima Marinho Ascoli	PF	Ultimate Championship Luverdense	DEFERIDO
Pedro Henrique Amaral Silva	PF	CRIALAB, CULTURA E ARTE CRIATIVA DIGITAL	DEFERIDO

CATEGORIA CULTURA URBANA E PERIFÉRICA			
PROPONENTE	MODALIDADE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Camila Ferreira Torres	PF	Rota De Acesso – Cultura Urbana Nas Escolas	DEFERIDO
Adilsom Marcondes De Souza Filho	PF	Gravação E Lançamento Do Ep Af X Franny	DEFERIDO
Luiz Fernando Pereira Valotta	PF	Contos Da Savana	DEFERIDO
Cleide Marta Silva Dos Santos	PF	Corpos Em Movimento, Vidas Em Expressão Em Lucas Do Rio	DEFERIDO

		Verde	
Elan Ramos Faccini	PF	Arte Em Fios: Jovens Que Criam E Conectam	DEFERIDO
Gildevan Carreiro Gama	PF	Raízes Da Capoeira: Formação E Tradição	DEFERIDO

CATEGORIA CULTURAS POPULARES/TRADICIONAIS JUNINA			
PROPONENTE	MODALIDADE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Roseli Aparecida De Almeida	PF	Arraiá Luar Do Sertão – Tradição Popular Em Movimento	DEFERIDO
Vilson Zeni	PJ	"Som E Tradição: Zeni & Cia No Arraiá Luverdense"	DEFERIDO
Lourdes De Jesus Assis Batista Roman Ros	PJ	Chumbo Do Sertão: Quadrilhas Nas Escolas	DEFERIDO
Sol Nascente Produções LTDA	PJ	Quadrilha Junina Chumbo Do Sertão 'de Cá Pra Lá E De La pra Cá	DEFERIDO

CATEGORIA DANÇA			
PROPONENTE	MODALIDADE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Eloangela Bencke	PJ	2º Festival Intermunicipal Dança Lucas	DEFERIDO
Walquiria Iraci Arruda Da Silva	PF	Primeiros Passos: Formação Em Dança Para Iniciantes	DEFERIDO

CATEGORIA LIVRO E LEITURA			
PROPONENTE	MODALIDADE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Andrômeda Surak Doge	PF	Raízes De Piavoré: Publicação Histórica De Lucas Do Rio Verde	DEFERIDO
Rudinei Steffens	PF	Novo Éden – Rpg Mato Grosso	DEFERIDO
Leni Chiarello Ziliotto	PF	Mulheres Notáveis: Relançamento, Circulação E Acesso À Literatura Feminina Em Lucas Do Rio Verde	DEFERIDO

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DE SOUZA BAUER
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/02F2-F58A-E706-8787> e informe o código 02F2-F58A-E706-8787

Art. 2. Apresentaram tempestivamente, o recurso contra indeferimento de inscrição, com fulcro no item 8.7 do Edital, os proponentes relacionados na tabela abaixo, constando ainda, o resultado da análise e justificativa.

	PROONENTE	MODALIDADE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
01.	Jonathas Mateus Pinto	PF	Índias do Boi	DEFERIDO
02.	Igor Walex de Lima Marinho Ascoli	PF	Ultimate Championship Luverdense	DEFERIDO
03.	Gildevan Carreiro Gama	PF	Raízes Da Capoeira: Formação E Tradição	DEFERIDO
04.	Sol Nascente Produções LTDA - Otavio Jr Batista Roman Ros	PJ	Quadrilha Junina Chumbo Do Sertão 'de Cá Pra Lá E De La pra Cá	DEFERIDO
JUSTIFICATIVA E RESPOSTA AOS RECURSOS				
Considerando que os recorrentes tiveram suas inscrições indeferidos no primeiro momento por erro formal, ao ponderar as determinações previstas no respectivo Edital e o fim a que se destina, a comissão específica decidiu rever seu entendimento, e concluiu que seria mais acertado uma decisão que considerasse a prevalência do princípio da formalidade moderada, refletindo na mitigação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme explanação a seguir: O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Esse princípio possui previsão na súmula 473 do STF, que estabelece que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. A Administração Pública pode revogar seus próprios atos, desde que estes sejam válidos e estejam a produzir efeitos no tempo, por motivos de conveniência e oportunidade, sem que se configure ilegalidade. A revogação é uma forma de extinguir um ato administrativo, mas não porque ele seja ilegal, mas sim porque se tornou desaconselhável ou inoportuno, tendo em vista o interesse público. O princípio do formalismo moderado em direito administrativo busca um equilíbrio entre a necessidade de observar as formalidades legais e a flexibilidade para lidar com erros				

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DE SOUZA BAUER
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/02F2-F58A-E706-8787> e informe o código 02F2-F58A-E706-8787

formais que não afetam a essência do ato. Ele permite que, em determinadas situações, requisitos formais possam ser flexibilizados, desde que não haja prejuízo para o interesse público ou para terceiros.

O princípio reconhece a importância das formalidades para garantir a segurança jurídica e o respeito aos direitos dos administrados, mas também entende que o rigor excessivo pode comprometer a efetividade do processo. Permite que os erros formais, que não comprometam a essência do ato, sejam corrigidos, evitando a anulação de atos administrativos que poderiam ser válidos em seu conteúdo.

A aplicação do princípio deve sempre levar em consideração o interesse público, que deve prevalecer sobre o formalismo excessivo, que seria a exigência de formalidades inúteis ou desnecessárias que prejudicam a eficiência do processo. Em síntese, é um importante instrumento para garantir a eficiência e a efetividade do processo administrativo, sem que isso implique em prejuízo para os direitos dos administrados ou para o interesse público.

No direito administrativo, são exemplos corriqueiros de erro formal a ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro ou ainda a declaração diferente do modelo apresentado pelo edital, mas que apresenta todas as informações necessárias.

O Código de Processo Civil reafirma esse entendimento, quando encara o erro formal como um erro que pode ser relativizado. Assim, o Art. 283 do referido codex, prevê que o erro formal acarreta a anulação somente dos atos que não possam ser aproveitados.

O princípio da instrumentalidade das formas, defende que a forma de um ato processual é secundária em relação à sua finalidade. Ou seja, o ato é válido se atingir o objetivo para o qual foi destinado, mesmo que não tenha sido realizado na forma exata prescrita pela lei, desde que não cause prejuízo às partes.

Tal princípio tem por base os Arts. 188 e 277 do Código de Processo Civil, que assim dispõem:

Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

Pelo exposto, a Comissão Específica decide pelo **PROVIMENTO DOS**

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA DE SOUZA BAUER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/02F2-F58A-E706-8787> e informe o código 02F2-F58A-E706-8787

RECURSOS apresentados, e pelo **DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES** dos recorrentes.

Art. 3. Ainda, com base no disposto acima quanto ao princípio da autotutela, onde a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, foi revisto o indeferimento da inscrição do projeto da proponente Walquiria Iraci Arruda da Silva, com o título Primeiros Passos: Formação em Dança para Iniciantes, que teve como base para o indeferimento o fato da proponente ser servidora pública. No entanto, como consta publicada a exoneração da mesma desde o mês de novembro de 2024, defere-se a inscrição da proponente.

Art. 4. Referente ao chamado aberto pelo proponente Pedro Henrique Amaral Silva, com o título CRIALAB, CULTURA E ARTE CRIATIVA DIGITAL, em que apresentou solicitação para aceitação da inscrição, tendo em vista que a inscrição ocorreu às 23h09 do horário local da cidade de Lucas do Rio Verde, que possui 1 hora a menos em relação ao horário oficial de Brasília e que é utilizado pelo sistema de inscrição Apporte. O que ocasionou o impedimento da inscrição por ter ultrapassado o prazo estabelecido. Diante disso, e pelo fato de não haver menção explícita no edital quanto à exigência de considerar o horário de Brasília para a efetivação da inscrição, defere-se a inscrição da proponente.

Art. 5. Os projetos inscritos serão encaminhados à Comissão Avaliadora de Seleção para a análise de mérito cultural, com a divulgação do resultado preliminar da fase de análise do mérito na data de 13/05/2025.

Lucas do Rio Verde, 06 de maio 2025.

LUCIANA DE SOUZA BAUER
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 1404/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02F2-F58A-E706-8787

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANA DE SOUZA BAUER (CPF 026.XXX.XXX-04) em 06/05/2025 09:27:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/02F2-F58A-E706-8787>